

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUXILIO RECOMEÇO.....

DECRETO

INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, DEFINE REGRAS PREVENTIVAS, PROTOCOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUXILIO RECOMEÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- 04/2022

A Secretaria de Promoção Social e Combate a Pobreza, convoca os beneficiários listados abaixo a comparecerem no dia 01.02.2022 na Sede do Grapiúna Tênis Clube às 09h para recebimento do Cartão do Auxílio Recomeço criado pela Lei n.º 2576 de 30/12/2021 e regulamentado pelo Decreto n.º 14.780 de 06/01/2022.

Itabuna/BA, 31 de Janeiro de 2022.

LISTA DOS BENEFICIÁRIOS

Nº	NOME
1.	ADAILSON PEREIRA SILVA
2.	ADEMIR REBOUÇAS DOS SANTOS
3.	ADENILDES RAMOS SOARES
4.	ADILSON RONE AGUIAR LIMA
5.	ADILTON SANTOS DE ALMEIDA
6.	ADRIELE SANTOS SILVA
7.	ADRIENE SOUZA CARVALHO
8.	ALESSANDRO LIMA SANTOS
9.	ALINE AVELINO DE BRITO
10.	ALVARO DE OLIVEIRA
11.	ANA CLAUDIA RAMOS DOS SANTOS
12.	ANA PAULA FRANCA SANTOS
13.	ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS
14.	ANATALIA SOUZA SANTOS
15.	ANDERSON LIRIA NEVES
16.	ANDERSON SANTOS LOPES
17.	ANGELA GOMES DOS SANTOS
18.	ANSELMO ARAUJO SANTOS
19.	ANTONIO EDUARDO PASSOS RIBEIRO
20.	ARIANA DOS SANTOS
21.	ARLENE DA SILVA BARBOZA
22.	AUGUSTO LOPES DE JESUS
23.	AURELINO BELARMINO DOS SANTOS
24.	AURENI ROCHA DA SILVA
25.	BEATRIZ SANTOS CHAGAS

Av. Felix Mendonça, 569 - Góes Calmon
Itabuna – Bahia
45600-645



26.	CARLA SOUZA SANTOS
27.	CARLOS ALBERTO DA CRUZ
28.	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
29.	CARLOS ALVES BASTOS
30.	CARLOS ANDRE DA SILVA BISPO
31.	CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA
32.	CARLOS JOSE COSTA MUNIZ
33.	CÁTIA PEREIRA DOS SANTOS
34.	CLEYDILANE SANTOS DE JESUS
35.	COSMIRA BATISTA DOS SANTOS
36.	DAIANE PEREIRA LIMA
37.	DANIELA PALMA AMARAL
38.	DANILO SILVA SANTOS
39.	DARLAN PAIM MACEDO
40.	DEIDIANE DA SILVA SANTOS
41.	DERONICE ALVES DOS SANTOS
42.	DEVAL PAIVA DOS SANTOS
43.	DHEISON SANTOS ALMEIDA
44.	DOMINGOS FELICIANO LIMA
45.	EDILSON DE JESUS MARQUES
46.	EDIVAN ALVES DOS SANTOS
47.	EDSON APARECIDO DA SILVA
48.	EDUARDO DE JESUS DOS SANTOS
49.	EDVAN DE SOUZA COUTINHO
50.	ELIANE MARIA DE JESUS SENA
51.	ELIELSON DE JESUS SANTOS
52.	ELMA DE JESUS SILVA
53.	ERICA SILVA DO NASCIMENTO
54.	ERIVALDA LEAL PEREIRA
55.	ESTELITA VIANA SILVA
56.	EULINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
57.	EVANDRO SANTOS DAMASCENA
58.	EVERTON OLIVEIRA MARTINS
59.	GEOVANNE NASCIMENTO RAMOS
60.	GERSON MARIO DOS SANTOS
61.	GESSICA AMBROSIO DOS SANTOS
62.	GILDASIO ARAUJO
63.	GILVAN JESUS DA SILVA
64.	GILZA JESUS DA SILVA
65.	HAMILTON CASTRO MENDES
66.	HELIO BASTOS DO NASCIMENTO
67.	HUGO APARECIDO DA SILVA
68.	INACIO GOMES DOS SANTOS
69.	INES MARIA VENTORIM DOMINGUES
70.	ISRAEL JESUS DOS SANTOS
71.	IVAN FRANCA SANTOS
72.	JANEIDE DOS SANTOS SOUZA
73.	JEANE GONZAGA DOS SANTOS
74.	JEANE SANTOS DE OLIVEIRA
75.	JESSICA DE JESUS SANTOS
76.	JOANDSON SANTOS SILVA
77.	JOAO CARDOSO DOS SANTOS

Av. Felix Mendonça, 569 - Góes Calmon
Itabuna – Bahia
45600-645



78.	JOAO EVERILDO ALMEIDA MATOS
79.	JOAO NEPOMUCENO DOS SANTOS
80.	JOAO NEVES DA ROCHA
81.	JOÃO VITOR SILVA DOS SANTOS
82.	JOBSON SANTOS VIANA
83.	JOCEILMA DE JESUS SILVA
84.	JOELMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
85.	JOSE CARLOS FARIAS DOS SANTOS
86.	JOSE FLORIANO DE SOUZA SANTOS
87.	JOSÉ RODRIGUES NASCIMENTO FILHO
88.	JOSE ROQUE DOS SANTOS
89.	JOSEFA MARIA DE JESUS FILHO
90.	JOSELITA BRITO DE OLIVEIRA SILVA
91.	JOSLENE VASCONCELOS DOS SANTOS
92.	JULIANA NASCIMENTO SANTOS
93.	JUVENIL OLIVEIRA DOS SANTOS
94.	KATIA BARBOSA DE SOUSA
95.	KATIA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
96.	KATIA SOUSA SANTOS
97.	LAINÉ ALVES MUNIZ
98.	LAURA OLIVEIRA CHAVES
99.	LAURENTINO ALMEIDA
100.	LEANDRA DE JESUS CORREA
101.	LEANDRO FIGUEIREDO SILVA
102.	LEANDRO PEREIRA DE JESUS
103.	LEIA DE AQUINO SILVA SOUZA
104.	LETICIA KAROLINE DE JESUS SILVA SOUZA
105.	LILIAN MARIA DOS SANTOS
106.	LINDINALVA DE JESUS NASCIMENTO
107.	LOREN TAILA SANTOS CARDOSO
108.	LUCIANA VERONICA DO NASCIMENTO
109.	LUIZ HENRIQUE SANTOS
110.	LUIZA MARIA DOS SANTOS
111.	LUIZA SANTANA DOS SANTOS
112.	MAIARA OLIVEIRA SANTOS
113.	MAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS
114.	MANOEL FERREIRA SANTOS
115.	MARCELA REIS DUTRA
116.	MARCIA MARIA DOS SANTOS
117.	MARCIA PEREIRA DE SOUSA
118.	MARCIA SANTOS DE CARVALHO
119.	MARCIO DEBORTOLI MARTINI
120.	MARCIO PEREIRA SANTOS
121.	MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
122.	MARCOS GARCIA PINTO
123.	MARCOS SANTANA CHAVES
124.	MARIA APARECIDA CAFÉ LECIO
125.	MARIA APARECIDA LIMA
126.	MARIA CELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
127.	MARIA CRISTINA MENDES NASCIMENTO
128.	MARIA D'AJUDA GOES LOUREIRO
129.	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

Av. Felix Mendonça, 569 - Góes Calmon
Itabuna – Bahia
45600-645



130.	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES SALLES
131.	MARIA DO CARMO FRANCISCO DA HORA
132.	MARIA DO CARMO SOUZA DINIZ
133.	MARIA EDUARDA FRANCA SANTOS
134.	MARIA EDUARDA PINHEIRO DOS SANTOS
135.	MARIA GILVANIA CARDOZO SANTOS
136.	MARIA HELENA PINHEIRO MOTA
137.	MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA
138.	MARIA NEUZA DE JESUS NOBRE
139.	MARIA NILZA JESUS DOS SANTOS
140.	MARIA SENHORA FERREIRA DA SILVA
141.	MARIA SILMARA SANTOS DE JESUS
142.	MARIANA RIBEIRO LISBOA
143.	MARIENE ALVES BARBOSA
144.	MARILIZA DO AMPARO SOUZA
145.	MARISETE SANTOS DE SOUSA
146.	MARISSOL ALVES DE ARAGAO
147.	MARLEIDE FERREIRA DE JESUS
148.	MARLON SANTOS NASCIMENTO
149.	MATHEUS DA SILVA MATOS
150.	MONICA SANTOS DE JESUS
151.	NADJA NASCIMENTO BATISTA ALMEIDA
152.	NAIANY MATOS SANTOS
153.	NATALIA BATISTA DE CARVALHO
154.	NEILTON BISPO DOS SANTOS
155.	NILZA LINA DOS SANTOS
156.	ONELIA CERQUEIRA BARRETO
157.	PATRICIA FRANCA SANTOS
158.	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS
159.	PAULO JOSE DE SOUZA
160.	RAILANDA DIAS DOS SANTOS
161.	RAQUEL DE AQUINO SILVA
162.	REGINALDO DE SOUZA
163.	REINALDO FRANCA DE OLIVEIRA
164.	RENILDA NASCIMENTO DA SILVA
165.	RENILDA SOUZA SANTOS
166.	RENILDES DE MORAIS PINHEIRO
167.	RICARDO CARDOSO DE ARAUJO
168.	ROBERTO SALES DOS SANTOS
169.	ROBSON PEREIRA DE FREITAS
170.	ROMILDA DE JESUS OLIVEIRA NOVAIS
171.	ROSA MARIA DE JESUS SANTOS
172.	ROSANA DE JESUS FRANCA
173.	ROSANGELA COSTA DOS SANTOS
174.	ROSEMEIRE MACIEL SANTOS SANTANA
175.	ROSILENE BASTOS SANTOS
176.	ROSIVALDA CALASANS TAVARES
177.	SAMUEL JESUS DOS SANTOS
178.	SANDRA ALVES CORREIA
179.	SANDRA FERREIRA DA SILVA
180.	SERGIO ALVES DOS SANTOS
181.	SIDNEY BRITO SILVA JUNIOR

Av. Felix Mendonça, 569 - Góes Calmon
Itabuna – Bahia
45600-645



182.	SILVANA DE JESUS CARVALHO
183.	SIMONE FRANÇA PEREIRA ANGELO
184.	SIMONE MARIA DE JESUS OLIVEIRA
185.	SONIA SANTOS DE AMORIM
186.	STEPHANYE LORAINÉ NAZÁRIO RAMOS
187.	TAMIRES OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS
188.	THAIS DOS SANTOS SOUZA
189.	TIFFANE DE JESUS NASCIMENTO
190.	UBIRATAN DE JESUS SANTOS
191.	VALDECIO DE JESUS FARIAS
192.	VALDETE FRANCISCA DA SILVA
193.	VALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS
194.	VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
195.	WENDEL DE OLIVEIRA CARVALHO
196.	WERTER VIEIRA ANDRADE
197.	WILLEI VIEIRA ANDRADE
198.	WILSON VASCONCELOS DOS SANTOS
199.	ZELIA PEREIRA DO NASCIMENTO
200.	ZENILDA DE JESUS VIDAL

Av. Felix Mendonça, 569 - Góes Calmon
Itabuna – Bahia
45600-645



INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, DEFINE REGRAS PREVENTIVAS, PROTOCOLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 14.800 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Institui no território do Município de Itabuna as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Itabuna, através do Decreto nº 14.768 de 26 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo o território do município de Itabuna, durante o período de 31 de janeiro até 15 de fevereiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público com até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas, solenidades de formatura, cerimônias de casamento e afins, **desde que permitam o cumprimento dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos.**

§1º - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitando o limite de 3.000 (três mil) pessoas.

§2º - A realização de eventos com venda de ingressos e que não tornem obrigatórios a utilização de máscara de proteção facial durante a sua ocorrência, fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no §1º deste artigo, e ao atendimento, pelo público, artistas, colaboradores e equipe técnica, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação da carteira fornecida no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “ CONECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I – duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II – uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID -19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra a COVID – 19.

Art. 3º – Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II – ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;
- III – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º – Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID – 19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que não exista a obrigatoriedade de utilização da máscara de proteção facial durante todo o tempo de permanência, funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Ficam autorizadas as atividades letivas, no formato 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino públicas e particulares, conforme viabilidade de cada unidade de ensino, atendendo às disposições estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação; Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação e demais protocolos sanitários.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiros, tais como: mercados, farmácias, agências bancárias, lotéricas e afins, deverão controlar, de forma rigorosa, a capacidade de lotação, considerado o tamanho do espaço físico, de forma a organizar filas e o fluxo de pessoas, coibindo qualquer tipo de aglomeração, respeitando todos os protocolos sanitários.

Art. 8º - A visitação social às unidades de saúde fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 9º - A visitação social às unidades prisionais e policiais do Estado fica condicionada à comprovação da vacinação, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de Janeiro de 2022.

Art. 10 - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único - As empresas integrantes da Administração Indireta deverão instituir normas internas compatíveis com a orientação definida neste artigo.

Art. 11 – O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios da segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 12 - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2021.

Art. 13 - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 31 de janeiro de 2022.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

RICARDO DANTAS XAVIER
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano